

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Boletim**  
**da**  
**Faculdade de Direito**

VOL. LXXI

[SEPARATA]



COIMBRA

1995

## LEVY MARIA JORDÃO, VISCONDE DE PAIVA MANSO NOTAS BIO-BIBLIOGRÁFICAS\*

«(...) parece que elle tinha consciência dos poucos dias que lhe eram concedidos, e por isso tractava de fugir, com a sua febril actividade, aos effeitos d'essa avareza do tempo»

LUIZ GARRIDO, «O visconde de Paiva Manso»<sup>1</sup>

### 1. Biografia de Levy Maria Jordão de Paiva Manso

Levy Maria Jordão de Paiva Manso, filho primogénito de Abel Maria Jordão, Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra e

---

\* Este artigo tem por base um relatório que apresentei em tempos na cadeira de História do Direito, leccionada pelo Senhor Prof. Doutor Mário Júlio de Almeida Costa, no âmbito do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais que então frequentava.

Razões várias impediram-me de levar a cabo o projecto inicial, que incluía uma análise pormenorizada da vida e da obra de Levy Maria Jordão. Espero poder concluir esse trabalho num futuro breve. Sem embargo, decidi extrair do dito relatório estas notas bio-bibliográficas e dá-las à estampa agora que se completam 120 anos sobre a sua morte.

Na *Biografia* referem-se apenas as obras que, por um ou outro motivo, representam marcos importantes na vida de Jordão. A *Tábua Bibliográfica* contém todos os seus escritos de que tive conhecimento. Na *Bibliografia* indicam-se algumas fontes cuja consulta permitirá ao leitor suavizar a inevitável secura da descrição a que aqui se procede.

<sup>1</sup> LUIZ GARRIDO, «O visconde de Paiva Manso (Elogio lido na Associação dos Advogados de Lisboa na Conferencia solemne de 24 de Outubro de 1877)», in: *Estudos de Historia e Litteratura*, Lisboa: Livraria Universal de Armando J. Tavares, 1923, p. 346.

Barão de Paiva Manso, e de D. Catarina Angélica Dias, nasceu em Lisboa, no dia 9 de Janeiro de 1831<sup>2</sup>.

Era irmão do médico ilustre Dr. Abel Maria Dias Jordão e sobrinho em 2.º grau, pela parte materna, do filólogo Francisco Dias Gomes.

Frequentou a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que lhe atribuiu os primeiros prémios em todos os anos lectivos<sup>3</sup>.

Em 1852, com a idade de 21 anos e ainda estudante, foi eleito secretário da *Classe de sciencias moraes e sociaes* e da *Comissão de jurisprudência* do Instituto de Coimbra, que congregava nomes prestigiados do meio académico de então, como Adrião Forjaz de Sampaio, Vicente Ferrer Neto Paiva, Martens Ferrão e Basílio Alberto de Sousa Pinto. No mesmo ano, foi nomeado para desempenhar o cargo de secretário interino do Instituto<sup>4</sup>, onde leccionou um curso de psicologia nos primeiros meses de 1853<sup>5</sup>.

Obteve o grau de Doutor em Direito no dia 19 de Junho de 1853, com a apresentação, no acto de Conclusões Magnas, da dissertação inaugural intitulada *O fundamento do direito de punir*.

Após o doutoramento, passou a residir em Lisboa, onde advogou em várias causas célebres.

Foi eleito sócio efectivo da Academia Real das Ciências de Lisboa em 28 de Julho de 1855, no que precedeu seu pai e seu irmão, e vereador da Câmara Municipal da mesma cidade nos biénios de 1856-57 e 1858-59.

Desempenhou o cargo de secretário da Comissão de Reforma do Código Penal a partir da remodelação que esta sofreu em virtude do Decreto de 30 de Dezembro de 1857<sup>6</sup>.

<sup>2</sup> Esta é a data indicada por INNOCENCIO (V, 182) e pela Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira (GEPB); todavia, a notícia necrológica publicada no *Diário Illustrado* de 21 de Junho de 1875 aponta como data de nascimento o dia 29 de Janeiro de 1831.

<sup>3</sup> Cf. a notícia necrológica publicada no *Diário Illustrado* (cit. na nota anterior), e ANTONIO GIL [GT 9 (1850), p. 3978].

<sup>4</sup> Cf. *O Instituto* 1 (1853), n.º 18.

<sup>5</sup> Cf. *O Instituto* 1 (1853), n.º 23.

<sup>6</sup> Cf. *Diário do Governo*, n.º 3, de 4 de Janeiro de 1858, p. 9.

Em 1858, foi nomeado membro da comissão encarregada de rever o projecto de Código Civil<sup>7</sup>.

A 2 de Outubro de 1859, foi nomeado auditor junto do Ministério da Fazenda e Marinha.

Foi nomeado ajudante do Procurador Geral da Coroa por carta de lei de 22 de Agosto de 1861.

No mesmo ano, integrou a comissão governamental incumbida de organizar uma colectânea de direito eclesiástico português, da qual também faziam parte Alexandre Herculano, Vicente Ferrer Neto Paiva e Mexia Salema. Os trabalhos da Comissão viriam a servir de base às *Memorias para a historia ecclesiastica ultramarina*, cuja publicação supervisionou.

Foi nomeado para o Conselho do Rei D. Luís a 17 de Março de 1862.

Em data incerta (cerca de 1862: cfr. *infra* a *Tábua Bibliográfica*), regeu interinamente uma das aulas do Curso Superior de Letras de Lisboa.

Em 1865, foi nomeado pelo Visconde da Praia Grande para elaborar o projecto de Código de Processo Criminal para as províncias ultramarinas<sup>8</sup>.

Foi agraciado com o título de Visconde de Paiva Manso por decreto de 13 de Outubro de 1869.

Em 1871, foi incumbido de produzir as alegações em favor do Reino Português no contencioso com a Inglaterra por causa da soberania sobre a Baía de Lourenço Marques.

Casou com D. Maria Henriqueta de Araújo, de quem teve um filho e uma filha.

Foi deputado da Nação pelo Partido Progressista.

Recebeu comendas de diversas ordens portuguesas e estrangeiras.

Colaborou em várias publicações, nomeadamente em *O Instituto* (desde o primeiro número: vd. *infra* *Tábua Bibliográfica*), na *Gazeta dos Tribunaes*, na *Semana* e na *Revolução de Setembro*.

Foi membro da Associação dos Advogados, da Sociedade dos Amigos das Letras da ilha de S. Miguel, do Instituto Nacional da Suíça, do Instituto de África, da Academia Imperial das Ciências e da Academia

<sup>7</sup> Cf. *Diário do Governo*, n.º 166, de 17 de Julho de 1858.

<sup>8</sup> Cf. a Portaria de 11 de Outubro de 1865, in *Diário de Lisboa*, n.º 232, de 13 de Outubro de 1865.

de Legislação de Toulouse, da Academia Real das Ciências de Modena, da Sociedade de Agricultura de Ponta Delgada, da Sociedade de Estudos Diversos do Havre, do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, da Sociedade de Antiquários de Picardie e Amiens e da Sociedade Histórica de Argel.

Morreu em Lisboa no dia 19 de Junho de 1875<sup>9</sup>.

## 2. Tábua Bibliográfica<sup>10</sup>

\* *Ensaio sobre a Historia do Direito Romano*, Coimbra: Imprensa de E. Trovão, 1850; 296 pp.<sup>11-12</sup>

<sup>9</sup> FERNANDES COSTA [*Diário Ilustrado*, de 2 de Julho de 1875 — e não de 1 de Julho, como informa erroneamente INNOCENCIO (XII, 293)] tece os seguintes comentários à prematura morte de Jordão: «Porque, embora pareça extranha a minha asserção, o visconde de Paiva Manso ia verdadeiramente entrar na vida quando morreu. Se a brevidade da existencia se mede pelo desaproveitamento d'ella, este homem activo e trabalhador viveu bastante; se se avalia pela importancia das açõs, pela proficuidade do trabalho, pela utilidade dos serviços publicos, tambem se pode chamar longa á sua curta vida; mas se se mede por quanto se perde, com a morte, do muito que o futuro promettia, temos no caso presente o de uma existencia brevissima. [...] Effectivamente, este homem não devia morrer ainda».

Uma nota curiosa: se Fernandes Costa, neste elogio fúnebre, exalta, como a generalidade das fontes que se lhe referem, a sobriedade da «vida de trabalho» levada por Jordão, já na *Encyclopedia Portuguesa Illustrada* (EPI), vol. VIII, se escreve que (itálicos meus) «[...] o penoso trabalho a que se entregava para cumprir os seus multiplos deveres, ao passo que não deixava de saborear os encantos da vida social e da vida de prazer, não contribuiu de certo pouco para lhe apressar a morte».

<sup>10</sup> A Tábua obedece a uma ordem cronológica; quando a data em que a obra foi efectivamente escrita diverge da data de publicação, respeita-se a primeira em detrimento da segunda.

<sup>11</sup> O *Ensaio* cobre toda a história do direito romano, desde as origens de Roma até Justiniano. INNOCENCIO (V, 462) só nos dá notícia do aditamento de um segundo e um terceiro períodos ao período inicial (até à p. 148), mas Jordão concluiu a obra com um quarto período (até à p. 296). O exemplar a que tive acesso, pertencente à Biblioteca da Faculdade de Direito de Coimbra, contém a seguinte curiosidade: por baixo do nome do autor, no frontispício, podia ler-se «Estudante do terceiro anno da Faculdade de Direito», mas esta expressão foi tapada com uma tira de papel colada para o efeito.

<sup>12</sup> A primeira apreciação crítica do *Ensaio* encontra-se na recensão que lhe fez o bacharel ANTONIO GIL [*GT* 9 (1850), p. 3978], principal redactor da *Gazeta dos*

*Tribunaes*. O articulista dá conta da publicação do *Ensaio* em termos bastante elogiosos, destacando, entre outras coisas, a erudição, a «profundidade das observações criticas e filosoficas» e, acima de tudo, apesar de Jordão «dar bem a conhecer que não ignora os arcanos da politica», a isenção de «espírito de partido» — virtude particularmente notável para alguém que se encontra imerso na «atmosfera contagiosa que se respira na capital das sciencias».

No seu «Esboço de uma história da Faculdade de Direito de Coimbra. 1.º período: 1836/1865» [*BFD* 28 (1952), p. 33], PAULO MERÊA pronunciou-se sobre esta obra nos seguintes termos: «em 1850, LEVI MARIA JORDÃO, terceiranista de direito, publicou um valioso “Ensaio sobre a história do direito romano”, que dedicou ao seu mestre JOAQUIM DOS REIS, e no qual se mostra ao par da literatura da especialidade, inclusive das mais recentes obras alemãs. [em nota] Anteriormente tinha A. DE S. HENRIQUES SECCO, então doutor adido, dado à publicidade o seu modesto *Manual histórico do direito romano*, digno de menção por ser o primeiro que entre nós se compôs. No prólogo lê-se: “há apenas algumas horas que possuímos as *Institutas* de Gaius”. Aliás, ainda segundo PAULO MERÊA [«Esboço de uma história da Faculdade de Direito de Coimbra. 2.º período: 1865/1902», *BFD* 29 (1953), p. 102], o *Ensaio* só encontraria rival quase cinquenta anos depois: «[as lições de Artur Montenegro] foram parcialmente colecionadas no livro *O antigo direito de Roma*, publicado em 1898 e que, depois do *Ensaio* de Levi Maria Jordão, foi a primeira obra de mérito saída dos prelos portugueses».

Também ALEXANDRE HERCULANO [«Parecer favoravel a admissão de Levi Maria Jordão como socio effectivo», *Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias de Lisboa*, vol. III (1909-1910), Lisboa: Typ. da Academia das Sciencias de Lisboa, 1910, pp. 260, ss.] teve ocasião de apreciar o *Ensaio*: «em 1851 um simples estudante da faculdade de direito, herdeiro de um dos nomes mais illustres da actual advocacia portugueza, mas conhecido apenas no limitado circulo dos seus companheiros da Universidade publicava um livro sobre materia a bem dizer intacta para as pennas portuguezas, ao passo que começava a revelar nas columnas do jornal academico, denominado *O Instituto*, grandes dotes de escriptor e estudos superiores aos que se deveriam esperar de um mancebo daquella idade. Este mancebo cuja reputação principiava a estabelecer-se era o Snr. Levi Maria Jordão [...]: o livro era o *Ensaio sobre a Historia do Direito Romano*. [...] O nosso consocio, que apresentou a candidatura do Snr. Levi preferindo offerecer-nos como titulo de admissão o *Ensaio sobre a Historia do Direito Romano*, habilitou-nos assim muito melhor para avaliarmos o que devemos esperar de quem no verdor dos annos possuia já vastissima erudição na materia ácerca da qual se propuzera escrever, e um estylo didactico proprio de escriptor experimentado. O *Ensaio* do Snr. Levi não é um resultado do estudo longo e severo das fontes originaes: era materialmente impossivel que o fosse. Mas, nem por isso deixa de se admirar nelle a vasta erudição do auctor, assombrosa na verdade em tão verdes annos. Quanto nas modernas litteraturas da

\* «Breves reflexões sobre a filosofia do direito em Portugal» (com introdução de António Gil), *GT 10* (1851), pp. 5680, ss., 5685, ss., 5764, ss., 5177, s.

\* «A philosophia do direito em Portugal», *O Instituto 1* (1853), pp. 8, ss., 31, ss., 62, ss., 177, ss.<sup>13</sup>

Europa se podia encontrar acerca da *Historia do Direito Romano*, isto é, da organização social, política e civil dos romanos, tudo foi aproveitado, porém, com tacto e discernimento que desde logo denunciavam um eminente talento crítico. A luz imensa, que os recentes escriptos dos historiadores e jurisconsultos, principalmente allemães, tem lançado sobre a vida publica e privada da mais illustre nação da antiguidade, foi concentrada como em um fóco pelo Snr. Levi. O que antes d'elle se tinha publicado no nosso paiz consistia apenas em alguma monographia especialissima, ou n'algum trabalho superficial e incompleto que não correspondia de nenhum modo aos progressos que no resto da Europa tinha feito o estudo das instituições romanas. O *Ensaio* do Snr. Levi é sem controversia uma das balisas que assignala o renascimento entre nós dos graves e severos estudos; balisa notavel collocada nos domínios da intelligencia por um adolescente, que tenta provar e prova ter um braço mais robusto de que muitos que se dizem consummados e encanecidos no tracto da sciencia».

A «monographia especialissima» e o «trabalho superficial e incompleto» a que Herculano se refere são certamente a *Dissert. Bipart. histor. analyt. de plebiscit. et sconsult.*, Ulyssipone, 1784, de JOSÉ ANTONIO DE SA, e o *Manual historico do direito romano*, Coimbra, 1848, de HENRIQUES SECCO; aliás, Jordão faz-lhes alusão no Prefácio do *Ensaio* por serem os únicos estudos de história do direito romano publicados em Portugal, não voltando a citá-los ao longo do seu livro.

Não parece demasiado aventuroso afirmar que Jordão, aos 19 anos de idade, era já autor da obra mais completa e actualizada sobre a historia do direito romano que até então se publicara em Portugal. No entanto, durante todo esse período, nunca o *Ensaio* foi adoptado pelos lentes de direito romano da Faculdade, tendo-lhe sido preferidos o *Manual* de Henriques Secco e outros livros de autores estrangeiros.

<sup>13</sup> Este estudo constitui uma versão mais concisa e cuidada do artigo referido no ponto anterior. Aqui, Jordão leva a cabo uma resenha crítica da história da filosofia do direito na Europa, do século XV em diante. Assim, vai enunciando, por ordem cronológica, as teses essenciais de vários pensadores, para logo de seguida as apreciar, mostrando o que em cada uma há de positivo e de criticável. Cedo o leitor se apercebe de que se trata de uma análise interessada — que não de uma mera descrição — de teorias filosóficas; todavia, só na *Conclusão* lhe é revelada, pela positiva, a posição de onde parte a perspectiva crítica — a exaltação do pensamento de Karl Christian Friedrich Krause (1781–1832). Segundo CABRAL DE MONCADA [«Vicente Ferrer Neto Paiva», in: *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*, vol. II, Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1960, p. 139, (n. 1)], este filósofo alemão era «um discípulo de Schelling e autor de numerosas obras de uma leitura difficil, que na própria Alemanha não exerceram

qualquer influência apreciável. O nome deste filósofo é quase desconhecido no seu país. É dele que Windelband escreveu que quase não tem outra originalidade afora a que consiste em ter reeditado, numa linguagem incompreensível, todas as grandes *ideias* comuns e *leit-motive* do movimento idealista alemão dos começos do século XIX». Para uma descrição sucinta do krausismo, que, na expressão de CABRAL DE MONCADA, «pretendia ser mais que uma filosofia, aspirava a ser uma verdadeira potência espiritual», *vd. Id.*, *ibid.*, p. 140.

A «descoberta» de Krause e o entusiasmo com que Jordão abraçou o krausismo ficou certamente a dever-se à influência de Vicente Ferrer Neto Paiva. Com efeito, foi este professor quem introduziu em Portugal os ensinamentos de Krause e de Ahrens [vd. CABRAL DE MONCADA, *cit.*, pp. 120, ss., e «Subsídios para uma história da filosofia do direito em Portugal», *BFD 45* (1937/38), pp. 105, ss., 259, ss., esp. 269, ss.; CASTAÑHEIRA NEVES, «Introdução aos Elementos de Direito Natural de Vicente Ferrer Neto Paiva», *BFD 52* (1976), pp. 309, ss.; REIS MARQUES, «O krausismo de Vicente Ferrer Neto Paiva», *BFD 66* (1990), p. 1, ss.] — cujas teorias viriam a marcar o pensamento jurídico-filosófico nacional da segunda metade do século XIX [cf. CABRAL DE MONCADA, «Vicente Ferrer...» *cit.* nesta nota, pp. 147, ss., PAULO MERÊA, «Esboço... 1.º período». *át.* [n. 12], p. 136, e REIS MARQUES, *cit.*, pp. 36, ss.] — através do seu *Curso de direito natural* (1843) e dos *Elementos de direito natural* (1844).

Ora é justamente esta última obra que o discípulo Jordão se propõe elogiar, em «A philosophia...», pela sua conformidade com as doutrinas de Krause. Assim, logo no início desse estudo, escreve: «a philosophia do direito tem feito depois do immortal Kant espantosos progressos. [...] Portugal não ficou extranho a este movimento. Da Universidade de Coimbra, da Athenas portugueza, partiu o impulso; deu-lh'o o genio poderoso de um seu professor [...]», para concluir, no último parágrafo que «é o systema de Krause, que hoje domina em Portugal, pelos esforços d'um dos eximios professores d'esta universidade, o sr. Dr. Ferrer, que, vencendo os embaraços que offerecia uma empreza, tanto mais difficil quanto ia de encontro aos systemas philosophicos em voga no paiz, fez ás letras patrias, e á universidade, um relevantissimo serviço com a publicação dos seus *Elementos de direito natural ou philosophia de direito, e de direito das gentes*».

Estas palavras indiciam a existência de uma particular relação pessoal entre Jordão e Vicente Ferrer, que é de algum modo confirmada pelo último quando, a propósito do livro *Curso Historico-Exegetico del Derecho Romano comparado con el Español* que trouxera de Espanha (sobre esta viagem e a sua importância no âmbito das relações entre a Universidade de Coimbra e a Universidade Central de Madrid, cf. CABRAL DE MONCADA, *ult. op. cit.*, p. 139, e REIS MARQUES, *cit.*, pp. 46, s.) escreve [O *Instituto 1* (1853), p. 223]: «Nada diremos acerca [dessa obra]; porque por pedido nosso deu sobre ella larga noticia na Gazeta dos Tribunaes o sr. Levy Maria Jordão, nosso amigo e muito estimado discipulo». Aliás, a relação entre mestre e discípulo, iniciada nos bancos da

Faculdade e continuada no Instituto de Coimbra — Vicente Ferrer e Jordão foram eleitos na mesma altura para as funções, respectivamente, de director e secretário da *classe de sciencias moraes e sociaes* do Instituto [cf. *O Instituto 1* (1853), p. 205] —, parece ter-se fortalecido com o decorrer do tempo. Assim, Jordão passa a integrar a primeira comissão encarregada de rever a parte inicial do projecto do Código Civil quando Vicente Ferrer, presidente da mesma, propõe ao Governo o aumento do número dos seus membros (cf. VERISSIMO SERRÃO, *História de Portugal. Vol. IX: O Terceiro Liberalismo* (1851-1890), s/l: Editorial Verbo, 1986, p. 195); depois, em 1861, os dois homens viriam ainda a encontrar-se lado a lado na comissão nomeada pelo Governo para elaborar uma colectânea de direito eclesiástico português (cf. *infra* [n. 30]).

Se Vicente Ferrer, querendo conciliar o inconciliável (*sc.*, o pensamento kantiano com a doutrina de Krause), não foi um «verdadeiro krausista» (CABRAL DE MONCADA, *ult. op. cit.*, p. 141, ss.; cf. também REIS MARQUES, *cit.*, p. 8, s.), Jordão aderiu claramente à crítica formulada por Krause à noção kantiana de direito (cf. *O Instituto 1* (1853), p. 63, s., e 177). A maior impregnação do pensamento de Jordão pelos ensinamentos deste filósofo não será alheia ao contacto directo com a versão original da sua obra (cf. *ult. op. cit.*, p. 63, s.), sendo certo que Vicente Ferrer só pôde aceder aos escritos de Krause através do *Cours de droit naturel* de AHRENS, já que não dominava a língua alemã (cf. CABRAL DE MONCADA, *ult. op. cit.*, p. 142). O domínio do alemão terá permitido a Jordão ler o *Urbild der Menschheit* e talvez, em consequência, inteligir de forma mais profunda o sistema de Krause, através do relacionamento da definição de direito e da sua função com todas as restantes peças da estrutura, nomeadamente com a compreensão da sociedade como organismo. Jordão não mais abandonaria os quadros mentais do krausismo. Rezam as primeiras linhas da última obra que publicou em vida: «wir leben in einer Zeit der Wiedergeburt, oder vielmehr der Neugeburt. Die Menschheit erwacht zu neuem Leben. — KRAUSE. Os sessenta annos decorridos desde que Krause escreveu estas palavras não tem feito senão confirmar o pensamento do philosopho allemão. [...] A lucta já não é política; [...] o espirito de discussão, o campo em que hoje se gladiam as opiniões, são as questões *sociaes* e *economicas*, cujo desenlace mais ou menos eminente, mais ou menos completo, ha de forçosamente transformar todas as instituições».

Porém, para além de tudo quanto em si levava de místico e, até, de romântico, o krausismo não fundou uma escola filosófica ou metodológica consistente; neste sentido, escreve FERNANDO CATROGA («O problema político em Antero de Oual: um confronto com Oliveira Martins», *RHI* 3, p. 341, s.): «em particular na Faculdade de Direito, recorre-se aos ensinamentos do krausismo com o fito de encontrar um correctivo sociabilitário aos exageros do atomismo social subjacente ao nosso constitucionalismo e, por mais inócuos que tenham sido os efeitos políticos imediatos desta corrente, isto não deixa de ser um sintoma da crise ideológica que começava a reinar na classe pensante portuguesa. Iniciada no eclectismo individualista de Vicente Ferrer Neto

\* «Vestigios do conselho de familia entre os romanos», *GT 11* (1851-52), pp. 5341, s.

\* «Estudos de direito comercial» (com introdução de António Gil), *GT 11* (1851-52), pp. 5538, 5545, s.

\* «Do regimen matrimonial e instituições dotaes na Allemanha» (com introdução de António Gil), *GT 11* (1851-52), pp. 5565, s., 5573, s., 5593, s., 5605, s., 5625, s.

\* «O mosaísmo e as doutrinas religiosas do Egypto», *O Instituto 2* (1854), pp. 4, s., 18, s., 26, s.

\* «Os tribunais de amor na Meia Idade», *O Instituto 2* (1854), pp. 15, s.

\* *O Fundamento do Direito de Punir* (dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas), Coimbra: Imprensa da Universidade, 1853; 31 pp.<sup>14</sup>

Paiva, mas influenciada pela lição filosófico-jurídica de Ahrens, discípulo de Krause, uma pléiade de universitários (Levy Maria Jordão, Martens Ferrão, Pina Abranches e António de Sousa Costa Lobo) procurou dar uma maior tonalidade ética às relações jurídicas do capitalismo».

<sup>14</sup> É na sua dissertação inaugural que Jordão versa pela primeira vez o tema do direito criminal a título principal. Aí expõe os alicerces do sistema que mais tarde procurou verter no seu Projecto de Código Penal: *o fundamento do direito de punir* é «a natureza e o fim racional do Estado» (p. 30); *o fim da punição*, «o restabelecimento do estado-de-direito perturbado pelo crime» (*ibid.*). As penas são pois os meios para alcançar este fim, através da «intimidação racional» da sociedade (p. 28) e do «melhoramento do culpado» (*ibid.*).

O pensamento de Krause, segundo o qual a harmonia e o progresso são possíveis graças à existência de um fim racional comum ao indivíduo e à Humanidade, é a base a partir da qual Jordão fundamenta o direito de punir: o Estado, encarregado de manter o estado-de-direito como pressuposto necessário do desenvolvimento e progresso dos direitos individuais e sociais, pode impor penas aos infractores que perturbem a harmonia estabelecida, por serem meios adequados a restabelecer o estado-de-direito através do melhoramento moral do criminoso (como todo o homem, essencialmente perfeito: cf. LEVY MARIA JORDÃO, *Memoria sobre Lourenço Marques (Delagoa Bay)*, Lisboa: Imp. Nacional, 1870, p. IX) e da intimidação racional da sociedade. Assim (p. 15), «a vida do homem e da sociedade, considerada por este lado, é um reflexo da vida universal. Tudo se liga no universo por um principio harmonico, tudo se acha n'uma dependencia reciproca; nenhuma especie de seres pôde viver e desinvolver-se isoladamente. O universo é um organismo perfeito; suas partes são todas igualmente essenciais; todas se acham em relação intima; todas concorrem ao mesmo fim, a conservação da ordem

e da harmonia, aonde cada ser particular tem uma esfera propria na communhão e solidariedade da vida universal». É ainda a concepção krausiana da sociedade como organismo concreto que permite a Jordão cobrir a incriminação da *aderência* (terceiro grau da participação criminosa) por si proposta no *Projecto* com a veste teórica da «solidariedade defensiva da sociedade»; este princípio, que foi introduzido e sustentado pelo seu colega e amigo BONNEVILLE DE MARSANGY (*De l'amélioration de la loi criminelle*, Paris: 1855), impõe a todo o cidadão «o dever de cooperar com o Estado para prevenir, descobrir e perseguir o crime». No *Relatorio* (versão de 1864, pp. 38, s.), Jordão escreve: «e em verdade não se pretende reduzir o cidadão ao mester de espião, mas impor-lhe uma obrigação, consequencia do principio geral do dever, que é para os seres moraes o mesmo que a atracção para os seres physicos; pois assim como esta exprime o encadeamento na variedade das existencias physicas, o dever liga todos os homens a um mesmo principio, como moleculas integrantes, como membros de um todo superior, sujeitos a vinculos communs, a fim de que trabalhando todos para o reinado do principio absoluto da ordem, se chegue ao imperio do bem, consequencia d'esse principio e fim ultimo do individuo e da sociedade». A imposição deste dever através da incriminação da *aderência* foi longa e duramente criticada por LUIZ FELIPPE DE ABREU, (*Estudos sobre o projecto de código penal portuguez*, Coimbra: Imp. da Universidade, 1862, pp. 24, ss): «é incontestavelmente preferível que as infracções se denunciem [...], se impeçam e se reprimam [...]; mas elevar a tal altura a solidariedade social que cada individuo seja investido das funções de agente de polícia, sob pena de ficar sujeito ao rigor das leis e á acção dos poderes publicos, é sahir da esfera da legalidade e entrar na da moralidade, é atravessar um abysmo para retrogradar seculos. Não se confundam, por Deus! a esfera da Moral, com a esfera do Direito, não aniquilemos este, fundindo-o 'naquella'. Todavia, a ideia da «solidariedade defensiva da sociedade» haveria de vingar na Reforma Penal de 1884 através da punição dos «encobridores» e dos «receptadores». O Relatório da Proposta de Lei reivindica mesmo, neste ponto, o nome e a herança doutrinária de Jordão — cf. «Relatorio da Proposta de Lei da Nova Reforma Penal», *RLJ* 18, n.º 903, p. 290.

Sobre a influência do krausismo nas concepções jurídico-penais de Jordão, cf., desenvolvidamente, PETER HÜNERFELD, *Die Entwicklung der Kriminalpolitik in Portugal*, Bona: Ludwig Röhrscheid, 1971, pp. 82, ss.

A defesa da recuperação do criminoso — a que Jordão viria a conceder especial atenção no seu *Projecto* com a regulamentação da execução da pena de prisão e que se tornou numa das linhas de força da ciência criminal portuguesa posterior, marcando decisivamente as obras de Beleza dos Santos, Eduardo Correia e Figueiredo Dias — é usualmente ligada à influência da teoria correccionalista de Røeder. Todavia, Jordão parece ter tido acesso à obra deste penalista apenas depois de haver praticamente concluído o *Fundamento*; com efeito, no fim deste seu escrito [p. 30, (n. 26)], o Autor

\* *Commentario ao Código Penal Portuguez*, 2 vols., Lisboa: Imp. de José Baptista Morando, 1853-54.

\* «A propriedade litteraria não existia entre os romanos. Memoria apresentada à Academia Real das Sciencias», *Memorias AcRSc II*; 15 pp.<sup>15</sup>.

\* «Aperçu historique de l'histoire du droit pénal portugais», *RHDFE* 2 (1856), pp. 1, ss.

\* *A Suspensão do Exmo. Arcebispo de Mitylene ou Defeza do Primado de Sua Santidade. Resposta ao Dr. Cicouro pelo Dr. Levy Maria Jordão*, Lisboa: Typ. de José Baptista Morando, 1856; 4 inum. + 52 pp.<sup>16</sup>

fornece o seguinte esclarecimento: «o systema, que temos apresentado, é no essencial o mesmo de Røeder, philosopho allemão da eschola de Krause. A noticia, que d'elle tinhamos unicamente pela obra de Ahrens tinha-nos feito inclinar á sua idéa fundamental, desde que estudámos o direito penal; agora porém que podémos alcançar a sua obra, *Zur Begründung der Besserungs theorie* (Heidelberg 1847) mais nos confirmamos em nossa opinião, posto que em algumas cousas discrepemos do illustre criminalista [...]».

<sup>15</sup> Existe folheto separado (Lisboa: Typ. da AcRSc., 1860). Publicado em francês com o título «De la propriété littéraire chez les romains [tradução de Bonneville de Marsangy]», in: *Du droit de perpétuité de la propriété intellectuelle*, Paris: Auguste Durand, Libraire, 1855.

<sup>16</sup> Em 1856, o Cardeal Patriarca de Lisboa decidiu aplicar a D. Domingos de Souza Magalhães, Arcebispo de Mitylene, uma pena de suspensão em virtude de certa representação que este enviara à Câmara dos Pares. O Arcebispo interpôs recurso dessa decisão para a Coroa, tendo a petição sido redigida por Abel Maria Jordão, pai de Levy Maria Jordão, que alegou a falta de competência do Cardeal Patriarca para aplicar a dita pena. O Chantre da Sé, Dr. Cicouro, publicou então umas *Observações* onde, tomando o partido do Cardeal, classificava a petição de recurso como «inepta e absurda». Jordão, que se tinha mantido afastado do caso (cf. o Prefácio), empreende um profundo estudo do problema, que publica sob o título citado no texto, remetendo a obra ao Papa Pio IX. Aí Jordão defende o seu antigo mestre — Domingos de Souza Magalhães foi professor substituto de Direito Comercial na Faculdade de Direito, tendo regido a cadeira entre 1849 e 1853 [cf. PAULO MERÊA, «Esboço... 1.º período», *cit.* [n. 12], p. 49, (n. 5)], período que coincide com o tempo em que Jordão frequentou o curso (1848(?)-1853) — e desagrava o pai através de uma crítica verrinosa da pessoa e das opiniões do Dr. Cicouro, em páginas repletas de sarcasmos violentos; veja-se, a título de exemplo, o *Apêndice* que inclui no fim da obra (p. 51, s.): «A pag. 35 das suas *Observações* afirma o Reverendo Chantre que o Advogado do Senhor Arcebispo citára na petição de recurso á Corôa — CONCILIOS QUE NUNCA EXISTIRAM! — Como esta *gracia* se dirige a meu Pai, que é Advogado de Sua Excellencia, não se estranhará que eu mostre ser INTEIRAMENTE FALSA semelhante asserção. Para isso apresento no seguinte quadro todos os Concilios citados nas diferentes paginas da petição, indicando a epocha da sua celebração, e as

\* «Confutação do artigo que sob o título “A Universidade no pulpito de Lisboa” publicára na “Revolução de Setembro” n.º 4013 (anno de 1855) o sr. A. da Silva Tullio», *Revolução de Setembro*, n.º 4039.

\* «Memoria sobre a camera cerrada», *Memorias AcRSc II*; 19 pp.<sup>17</sup>

\* *Relatorios sobre a Casa de Santo Antonio e Mercieiras do Alqueidão, apresentados á CM.L pelos vereadores Dr. Levy Maria Jordão, e José do Nascimento Gonçalves Corrêa*, Lisboa: Typ. da Revista Universal, 1857.

\* *Historia da Real Casa de Sancto Antonio, pelos vereadores Dr. Levy Maria Jordão e José do Nascimento Gonçalves Corrêa*, Lisboa: Imp. União Typographica, 1857.

\* *Minuta de apellação na causa de divorcio entre J. Antonio Dantas da Gama e sua mulher*, Lisboa: Typ. de J. B. Morando, 1857.

\* «Étude historique sur la quotité disponible en Portugal», *RHDFE* 3 (1857), pp. 497, ss.

\* «Le droit civil portugais et la concordance des Codes de M. de Saint-Joseph», *RHDFE* 3 (1857), pp. 369, ss.

\* «(Parecer sobre a questão que opôs o estudante Vieira de Castro à Faculdade de Direito de Coimbra)», *Braz Tisana*, n.º 197, de 1 de Setembro de 1857<sup>18-19</sup>.

colecções respectivas aonde vem inseridos. [quadro] Se o Sr. Cicouro não tiver em S. Vicente estas collecções pôde vir vel-as a minha casa, aonde encontrará as referidas, com excepção da de Hardouin. Como estes Concilios, citados na petição, foram celebrados nos annos indicados, é escusado fazer commentos áquella graça do Reverendo Chantre, que o publico avaliará... como merece; mas não concluiremos sem fazer uma observação. Quem sabe se o Sr. Cicouro procurando n'alguma collecção, *v. gr.*, os Concilios de Bordeos, Meaux ou Valhadolid, e encontrando em vez de Bordeos, *Burdigalense*, em vez de Meaux, *Meldense*, e em vez de Valhadolid, *Apud Vallum Oleti*, se persuadiu serem cousas differentes?... isto porém não passa de uma conjectura... talvez infundada».

<sup>17</sup> Existe folheto separado (Lisboa: Typ. da AcRSc., 1857); INNOCENCIO (V, 182) dá notícia de que «o auctor a publicou tambem em francez com o titulo *Le Morgengabe portugais*. Sahiu na Revue historique de droit français et étranger: e se tiraram exemplares em separado».

<sup>18</sup> Estes dois textos encontram-se reproduzidos em J. C. VIEIRA DE CASTRO, *Uma pagina da Universidade*, Porto: Typ. de José Sebastião Pereira, 1858, respectivamente a p. 145, ss., e p. 164, ss.

<sup>19</sup> Os acontecimentos que geraram o contencioso sobre que versa este parecer podem resumir-se, no que agora interessa, da seguinte forma: no dia 29 de Maio de 1857 teve lugar um concurso para o provimento de quatro lugares de professor extraordinário

\* «A justiça da Universidade», *Revolução de Setembro*, n.º 4664<sup>18-20</sup>.

\* *Cours de droit pénal*, Lisboa: 1858.

na Faculdade de Direito de Coimbra. Na votação, o júri, guiado, ao que parece, por motivações políticas, decidiu reprovar Augusto César Barjona de Freitas no «merecimento absoluto». De imediato se deu grande borbórinho e pateada na Sala dos Capelos por parte dos estudantes; Vieira de Castro insurgiu-se em voz alta contra a sentença, pedindo à academia que abandonasse a sala com ele, solicitação a que os estudantes e alguns dos lentes presentes acederam. O júri acabou por proceder a nova votação e o candidato saíu aprovado no merecimento absoluto e relativo, tendo o vogal Doutor Sande Mexia explicado o sucedido pela existência de um «feijão rajado» no meio dos feijões pretos e brancos com que se fazia a votação. No fim desse mesmo ano, Vieira de Castro foi reprovado por ultrapassar o número de faltas permitido; a contagem das ditas faltas obedeceu a métodos pouco claros e o estudante reclamou da decisão, alegando estar a ser alvo de uma perseguição pessoal motivada pela atitude que havia tomado no doutoramento de Barjona de Freitas. A congregação que se reuniu para apreciar a reclamação do estudante confirmou o anterior veredicto, o que levou Vieira de Castro a recorrer para a Coroa, sustentando o seu pedido num parecer de Levy Maria Jordão.

<sup>20</sup> Nesta carta inclui-se a única referência que encontrei ao intrigante facto de Levy Maria Jordão não ter abraçado a carreira docente, contrariamente ao que a sua actividade enquanto estudante poderia fazer esperar. Na verdade, Jordão foi premiado em todos os anos [ANTONIO GIL (*GT* 9 [1850], p. 3978) apelida-o de «o mais formoso ornamento do seu curso»; cf. também a notícia necrológica publicada no *Diario Illustrado*, *cit.* [n. 1]; por outro lado, a qualidade científica da sua dissertação inaugural no acto de conclusões magnas assegurou-lhe um lugar de destaque entre os maiores cultores da ciência penal portuguesa do século XIX. Se a esses factos juntarmos o bom relacionamento com os lentes da Faculdade de Direito (sobretudo com Vicente Ferrer Neto Paiva: *vd. supra* [n. 13]) que desde cedo privilegiou, fácil seria, na altura, prognosticar ao jovem Jordão uma promissora carreira académica. Todavia, Jordão abandonou Coimbra imediatamente a seguir ao seu doutoramento, para se fixar em Lisboa, onde passou a exercer a profissão de advogado.

Tanto a GEPB como a EPI explicam o afastamento de Jordão com uma pretensa falta de vontade em «entrar para o professorado». Por sua vez, LUIZ GARRIDO, *cit.* [n. 1], advertindo embora tratar-se de simples conjectura, atribui o facto à «independência do seu espirito», difícil de conformar «com as exigencias do ensino official». Porém, nesta carta publicada na *Revolução de Setembro*, no seguimento da polémica que travou com o lente Adriano Machado a propósito do caso Vieira de Castro (cf. *infra*), Jordão escreve (itálicos meus): «Não se queira descobrir n'este meu proceder a mais leve sombra de animosidade contra alguns dos membros da faculdade, dos quaes me recordo apenas quando lamento a decadencia de uma Universidade, que devia ser o primeiro estabelecimento scientifico do paiz. *Se circumstancias bem conhecidas me afastaram de uma corporação*, que sempre desejei vêr florescente, academias da Europa, mais célebres que a



\* «Le régime de la communauté dans le mariage portugais», *RHDFE* 4 (1858), pp. 132, ss.

\* «Artigo destinado a sustentar a these: Que os bispos em Portugal não carecem de licença do ministro da justiça para publicar as suas pastoraes», *Revolução de Setembro*, n.º 5005, de 30 de Dezembro de 1858.

\* (Carta a Vieira de Castro), in: JOSÉ C. VIEIRA DE CASTRO, *Uma Pagina da Universidade*, Porto: Typ. de José Sebastião Pereira, 1858; XVI pp.<sup>21</sup>

de Coimbra, me tem recebido no seu seio, dando-me assim a honra, por certo imerecida, de poder n'ellas sentar-me ao lado de homens como os senhores Troplong, e Laferrière em França, Haus e Nypels na Belgica, Mittermaier, e Haenel em Allemanha». Assim, ainda que Jordão não tenha chegado a concorrer para o lugar de professor extraordinário — e portanto, nesse sentido, não tenha «querido» entrar no magistério —, tudo leva a crer que essa atitude terá sido motivada por razões bem determinadas.

Aliás, o ressentimento de Jordão para com a Faculdade de Direito é notório. Esta carta termina da seguinte forma: «vendo o modo por que a faculdade andou n'este negocio, não posso deixar de dizer com Casimir Delavigne n'uma das epistolas a Lamartine, que ella «N'incline pas toujours du côté du bon droit/Son glaive tombe à faux et frappe en maladroït»». No fundo, o mesmo ressentimento que exprime na *Carta a Vieira de Castro* (cf. *infra*, [n. 21]), ao criticar duramente vários aspectos da vida da Faculdade. Note-se ainda o absoluto silêncio a que Jordão vota as obras dos lentes da Faculdade nos seus escritos posteriores.

A explicação mais verosímil para esta ruptura parece-me poder ligar-se com o papel que a política desempenhava na admissão à função docente nos meados de oitocentos, quando se encontravam ainda por sarar as chagas abertas pelas lutas liberais e a Regeneração ensaiava os seus primeiros passos (sobre as repercussões dos sucessos políticos na vida académica de então e o chamado «sistema dos alcatruzes», vd. CABRAL DE MONCADA, «Vicente Ferrer...» *cit.* [n. 13], p. 126). Assim, é provável que Jordão se tenha visto envolvido numa intriga semelhante à que rodeou o caso do concurso de Barjona de Freitas. Neste sentido poderá depor a solicitação que lhe endereçou Vieira de Castro — alegadamente perseguido por se insurgir contra uma reprovção devida a motivos políticos (cf. nota anterior) — para elaborar um parecer em sua defesa.

<sup>21</sup> Na carta que dirige a Vieira de Castro, publicada por este à guisa de Prefácio do seu livro, Jordão submete a uma crítica feroz vários aspectos da vida da Faculdade de Direito:

— o processo de recrutamento dos docentes, já que a aplicação do «sistema do concurso» não era, aos seus olhos, mais satisfatória do que o da «longa opposição» que tinha vindo substituir (pp. IX-X):

«esta theoria, que julgava o homem tanto mais apto, quanto por mais tempo havia sustentado na cabeça a borla doutoral, este absurdo, que baptisaram com o nome de *longa opposição* [...]. Sabes as vantagens d'este [do *sistema do concurso*], mas não o comprehendem elles, nem o executaram. Não fallando das provas exigidas dos candidatos, e que em geral consistem em pontos quasi sempre insignificantíssimos, e que felizmente a pouca extensão do nosso idioma não permite se conheçam lá por fóra, o modo de os satisfazer é tão defeituoso, que é impossivel haver candidatos, a não serem inteiramente crassos, que não *cumpram* melhor ou peor. O modo porém de as apreciar, e de apurar os candidatos, excede a tudo. Approvados elles em merito absoluto, a graduação no *relativo* é quasi sempre, como a experiencia mostra, medida pela antiguidade! É o antigo *systema*, é a *longa opposição* a minar surdamente as tendencias da lei nova [...];

— a *organização dos estudos e os métodos de ensino* (pp. XII-XV):

«passando a considerar a organização dos estudos e methodos de ensino, os defeitos não são menos salientes [...]. O estudo do direito das gentes é na Universidade destituído de todas as vantagens que deviam resultar do seu ensino. Ao passo que as poucas lições, que no fim do anno lhe são consagradas, se consomem na exposição de alguns principios philosophicos, aliás necessarios, os estudantes sahem da Universidade ignorando o direito das gentes positivo, o direito internacional publico e privado, cujo conhecimento se torna cada vez mais importante e indispensavel. No direito romano gasta-se o tempo muitas vezes em inutilidades; em vez de se escolher para thema das prelecções os titulos das Institutas ou do Digesto que mais ligação e afinidade apresentam com o direito moderno, methodo que hoje é preferido na Europa, e de que Molitor na Belgica, e Mr. Machelard em Paris offerecem bons modelos a seguir, consagram-se prelecções inteiras a explicar titulos que teriam todo o cabimento n'um curso especial de historia interna do direito, mas cuja preferencia nas cadeiras de direito romano, como ellas hoje devem ser concebidas em relação ás necessidades do ensino, é indesculpável. E ainda isto não seria tanto para lamentar se ao menos aquelles que nas cadeiras recorrem ao direito romano, estivessem ao par da sciencia. Que diria um lente de qualquer Universidade estrangeira se, visitando a nossa Coimbra, ouvisse a um professor, como eu ouvi em 1852, que ainda se ignorava qual o objecto do 2.º capítulo da Lei Aquilia, quando era já conhecido desde 1816 depois da descoberta do Gaius de Verona?! O ensino do direito patrio está n'um estado ainda mais deploravel. Não se procura que os alumnos percorram nos dous annos do curso todo o compendio, não se lhes dão a par da legislação portugueza as possíveis noções de legislação comparada; consome-se todo esse tempo muitas vezes [...] só com o primeiro volume, e os estudantes ficam ignorando as materias importantíssimas de prazos, morgados, contractos, testamentos etc., em quanto ouvem prelecções inteiras para lhes mostrarem com *leis romanas* algum principio dos prolegomenos, v. g., *que a lei é igual para todos, ou para os convencer com semelhante auctoridade, que ninguém pôde estar muitos dias sem comer,*

como me lembra ter ouvido no meu tempo a proposito de alimentos. [PAULO MERÊA, «Esboço... 1.º período», *cit.* [n. 121, pp. 48, s., considera este juízo de Jordão sobre as cadeiras de direito civil, leccionadas por Bandeira de Neiva, «algo suspeito». Creio que essa suspeição se deverá, essencialmente, ao facto de o lente Neiva ser o principal implicado nos eventos narrados por Vieira de Castro no seu livro]. Teria de escrever um livro, e não uma carta, se percorrendo as diversas cadeiras da faculdade hovesse de analysar o que por lá vai. Em geral (e salvas honrosissimas excepções de alguns professores dignissimos) o estado do ensino é desgraçado, e os estudantes, a não serem os que [...] se resolvem a conseguir só pelos proprios esforços o que nas aulas lhes deviam ensinar, pouco ou nada aproveitam. O compendio, em vez de ser considerado apenas como um guia para os alumnos, é reputado um texto, na interpretação de cujas palavras se gastam ás vezes dias, pesando-se a força de um *et*, de um *quod*, e até de um *etc.*! e perde-se assim um tempo precioso, que devêra ser empregado em exposição substancial de doutrina»;

— a substituição da cadeira de História do Direito pela de Enciclopédia e Metodologia (pp. XI-XII) (sobre este ponto, cf. também PAULO MERÊA, «Esboço... 1.º período», *cit.* [n. 12], pp. 33, s.):

«tinhamos uma cadeira de historia de direito romano e patrio, e muito antes que em França fizesse parte do ensino este ramo da sciencia. Quando em Coimbra souberam que lá fóra existia uma cadeira de *encyclopedia e methodologia*, convenceram-se da utilidade desta *iniciação juridica* dos estudantes [...]; entendeu-se porém que era mister por um principio economico supprimir uma das cadeiras do quadro; assim se resolveu, e a escolha (naturalmente foi á sorte) recahiu sobre a de historia de direito! quando as nações civilizadas instituindo as cadeiras de *encyclopedia* subdividiram em duas a de historia, separando a romana da nacional, em Coimbra pediram a suppressão d'ella! Mas não imaginas que razão deram para isso; [...] disseram que, dando-se na *encyclopedia* algumas noções de historia, podia facilmente dispensar-se o ensino especial d'esta! esqueceram-se de que a mesma razão podia leval-os a fazer uma grande economia ao Estado, reduzindo todas as cadeiras á de *encyclopedia*, porque n'ella se dão tambem noções gerais de todos os ramos de direito...»;

— e o modo de avaliação dos estudantes (pp. XV-XVI):

«quando considero também o modo pelo qual se aprecia a capacidade do estudante, não posso deixar de o lamentar. Em geral é a *chamada frequencia de banco*, é a assistencia não interrompida ás prelecções do mestre, que na Universidade se considera a prova capital do seu merecimento. Ainda que o lente nunca o tenha ouvido, esta circumstancia dá para logo uma quasi certeza da sua approvação! e o acto final é quasi sempre apenas o meio reservado para verificar se o estudante *com faltas* aproveitou ou não. Mas este chamado acto é uma cousa que para mim não tem significação alguma, pelo modo por que está ordenado. Com um ponto tirado á sorte, com quarenta e oito horas

\* «Memoria historica sobre os bispados de Ceuta e Tanger», *Memorias AcRSc II*<sup>22</sup>.

\* *Petição de agravo do Prelado de Moçambique da injusta pronuncia que contra elle lançou o Juiz do 2.º districto criminal, etc.*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1859(?)<sup>23</sup>.

\* «Elogio de Antonio Pereira de Figueiredo, recitado na sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 20 de Fevereiro de 1859», *Memorias AcRSc II*; 13 pp.<sup>24</sup>

\* *Portugalliae Inscriptiones Romanas edidit Levy Maria Jordão, etc. Volumen I*, Olisipone: Typis Academicis, 1859.

\* *Oração inaugural na abertura do curso superior de letras em 1862*, Lisboa: Typ. de J. B. Morando, 1863.

\* «Hermeneutica juridica e sobre a retroactividade das leis, e como se deve entender o principio ou expressão de — direitos adquiridos» (com introdução de António Gil), *GT 23* (1863-64), pp. 302, ss., 307.

\* («Relatorio»), in: *Codigo Penal Portuguez. Tomo I — Relatorio da Comissão*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1861<sup>25-26</sup>.

para o estudar, com a certeza de que a argumentação ha-de sempre versar sobre esse ponto, será provavel (principalmente na sciencia juridica) que o estudante menos cuidadoso não satisfaça, e até cabalmente? não o creio, e a experiencia o confirma todos os dias. E a isto accresce ainda que as perguntas nos actos são quasi sacramentaes, a ponto de que os rapazes, como sabes, vão sempre assistir aos exames dos condiscipulos, a fim de fixarem na memoria essas perguntas, e as não menos sacramentaes respostas com que as satisfazem».

<sup>22</sup> Existe folheto separado (Lisboa: Typ. da ACRSC., 1858).

<sup>23</sup> O título da obra é este, e não, como indica erroneamente a GEPB, «[...] da *injustiça pronunciada* que contra ele lançou o juiz do 2.º Distrito Criminal, etc». Quanto à data de publicação, a GEPB dá como certo o ano de 1859; INNOCENCIO, considerando-a embora provável (V, 183), informa que o escrito «não tem folha de rosto [nem] indicação de anno» (V, 463). Este texto encontra-se reproduzido em JOAQUIM RIVARA, *Reflexões sobre a materia da petição de agravo que em defesa do Prelado de Moçambique fez o advogado Levy Maria Jordão*, Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1860.

<sup>24</sup> Existe folheto separado (Lisboa: Typ. da AcRSc., 1859).

<sup>25</sup> A associação entre os trabalhos de reforma do Código de 1852 e a pessoa de Levy Maria Jordão era já corrente na época: assim, INNOCENCIO (VII, 27) afirma, logo em 1862, que o Relatório da Comissão é «redigido todo pelo secretario», apesar de a versão de 1861 ser assinada pelos três membros da Comissão (a 2.ª versão do *Relatorio*, publicada em 1864, é assinada somente por Jordão). Além disso, o primeiro

tomo da versão de 1861 inclui, em apêndice, vários documentos que, não versando directamente a qualidade da obra, elogiavam pessoalmente Jordão, apontando-o como o grande fautor do Projecto; assim, um artigo publicado na *Revue Critique de Législation et de Jurisprudence* informava que «cette commission a été instituée, elle a choisi pour son secrétaire et son rapporteur un des plus éminents jurisconsultes de Lisbonne, mr. Levy Marie Jordão»; outro artigo, da autoria de LATINO COELHO, afirmava que «o relatório é devido á penna do sr. dr. Levy Maria Jordão, porventura o mais douto de todos os jovens jurisconsultos que n'estes ultimos annos têm saído da nossa universidade [...]».

Mais modernamente, a atribuição da «paternidade» dos projectos de 1861/64 a Levy Maria Jordão não tem sofrido contestação: cf., entre outros, EDUARDO CORREIA, *Direito Criminal*, vol. I (com a colaboração de J. de Figueiredo Dias), Coimbra: Livraria Almedina, 1963, p. 109, s.; PETER HÜNERFELD, *cit.*, p. 82; FARIA COSTA, «A caução de bem-viver — um subsídio para o estudo da evolução da prevenção criminal», *Supl. BFD 21*, pp. 92, ss., e A. M. ALMEIDA COSTA, «O registo criminal», *Supl. BFD 27*, pp. 335, s.

<sup>26</sup> O tomo I inclui um apêndice onde Jordão, sentindo a necessidade de mostrar quanto os princípios e as soluções que preconizava — inteiramente diferentes dos contidos no código de 1852 — correspondiam à mais moderna filosofia penal europeia, compilou algumas cartas que lhe foram pessoalmente remetidas por penalistas estrangeiros de renome, as quais contêm elogiosas apreciações do Relatório e do Projecto. Eis o teor de algumas delas:

«Les rapports qui précèdent le projet sont des ouvrages absolument classiques. Ils portent la science à ses derniers progrès; on ne saurait y toucher. Le développement des principes philosophiques, la chaîne historique, la théorie jurisprudentielle, les observations pratiques y sont jointes avec tant de d'harmonie, de vérité, d'humanité, qu'il faut appeler ce travail un traité magistral. Heureux le monarque qui sait choisir de tels hommes, pour le bien de son peuple, et qui peut dire à celui-ci: «Voilà des lois que ton roi a puisé, non dans les ténébreux récès de la raison d'état, mais dans la sagesse du monde entier!» (BOSELINI);

«En vérité j'ai éprouvé une très grande joie en m'apercevant qu'il y ait en Portugal un homme qui entrat dans l'unique bonne voie, même en théorie, la voie à laquelle appartiendra indubitablement l'avenir» (RÆDER);

«Je connais les traits principaux du projet de code portugais. Je ne puis trop exprimer mon admiration pour ce travail qui me paraît s'approcher de la plus grande perfection. Selon ce que j'en connais, je crois que ce projet de code portugais, devra servir de modèle à la plupart des législations pénales» (BARÃO DE HOLTZENDORFF). Vejam-se também as elogiosas apreciações de BONNEVILLE DE MARSANGY, HAUS, ORTOLAN E MITTERMAIER.

Estas missivas dão testemunho da ampla divulgação que Jordão fez no estrangeiro da reforma legislativa em curso, servindo-se certamente dos contactos privilegiados que

\* («Relatorio»), in: *Código Penal Portuguez Tomo I — Relatorio*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1864; 240 pp.<sup>27</sup>

\* «Sobre o direito e obrigações dos neutros a respeito das prêsas feitas no mar ou no alto mar por uma das potencias belligerantes, quando o apresador vindo com a sua prêsas entra em qualquer porto das nações neutras, e o que é licito neste caso segundo as prescripções do direito nosso e das gentes?» (com introdução de António Gil), *GT 23* (1863-64), pp. 315, s.

\* *O Orçamento e as Colonias*, Lisboa: Imp. Nacional, 1867.

\* *Memoria sobre Lourenço Marques (Delagoa Bay) — pelo Visconde de Paiva Manso, Levy Maria Jordão*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1870; LXXXIX, + 149 pp., + 2 mapas desdobráveis<sup>28-29</sup>.

lhe advinham da sua condição de sócio das mais diversas academias europeias: o penalista português era consócio, entre outros, de Bonneville de Marsangy, Mittermaier e Haus. Por outro lado, essa divulgação só terá sido possível através da tradução do Relatório e do Projecto em, pelo menos, uma língua estrangeira, não sendo de excluir a hipótese de o próprio Jordão ter vertido as duas peças para francês e / ou para alemão, já que dominava perfeitamente ambas as línguas (cf. INNOCENCIO, IX, 76, «Código Penal Portuguez»). Parece existir uma versão italiana do *Relatorio*, da autoria de B. VERATTI, intitulada *Del nuovo codice penale del regno di Portogallo — Primo rapporto al governo di Portogallo della commissione di revisione del codice penale*, Modena: tip. degli Eredi Soliani, 1861 (cf. *Relatório* [1864], p. 46).

A compilação destes documentos na publicação do *Relatorio* valeu a Jordão a irónica crítica de LUIZ FELIPPE DE ABREU (*cit.* [n. 14], pp. VII, s.): «Mas estes testemunhos, tão respeitáveis, como auctorizados e competentes, tão cuidadosamente e com razão recolhidos e archivados pela Comissão, sendo para o incontestável merito da obra e para o merito incontestável dos seus auctores um escudo de que nem estes, nem aquella precisavam, tornam naturalmente vacillante o animo de agredir o Projecto e sobremaneira melindrosa a posição d'aquelle, que a tão arriscada empreza se abalança». Tal censura foi completamente ignorada por Jordão na versão de 1864 (*vd.* nota seguinte).

<sup>27</sup> A versão de 1864 amplia a série de documentos a que aludimos na nota anterior com referências de outros nomes de vulto. A principal novidade é a inclusão, à cabeça do apêndice (Tomo I, p. 185), de uma carta dirigida a Levy Maria Jordão pelo Imperador Napoleão III; aí, depois de felicitar Jordão pela reforma da legislação penal («à laquelle vous avez pris une si remarquable part»), Napoleão congratula-se pelo «concours éclairé que [les jurisconsultes français] se sont empressés de vous donner»...

<sup>28</sup> Todas estas obras são já assinadas «Visconde de Paiva Manso».

<sup>29</sup> O novo modelo de política colonial advogado por Jordão na Introdução à *Memoria sobre Lourenço Marques* é fortemente influenciado pela doutrina de Krause.

\* *Memorias para a historia ecclesiastica ultramarina. Tomo I: Africa Setentrional, 1872*<sup>28-30</sup>.

Tal influência ressalta, desde logo, do conceito de «colonização», como ciência que está em «mutuas e continuas relações com outras provincias do saber» (política, geografia, etnografia, economia, religião, etc.), por oposição às teorias economicistas «que têm mal apreciado a economia colonial, vendo apenas uma conta ou calculo, onde ha uma grande missão a realizar, uma criação a organizar» (*op. cit.*, p. XLVII).

Mas, sobretudo, é a ideia de *organismo* que inspira a teorização das relações entre as colónias e a metrópole, encaradas como família que labora no proveito de todos os seus membros, iluminadas pela solidariedade dos seus diferentes e respectivos interesses. Presente está ainda o bordão krausiano da «participação», contra o proteccionismo exclusivista reinante em matéria de exploração industrial e comercial das possessões coloniais, que as exauria sem compensação. Além disso, essa associação deveria extinguir-se, via de regra, pela *anexação* ou pela *separação* do território colonial. Relativamente ao processo por que se dá a primeira, ele (p. LIV) «conforma-se com o que emprega a natureza na formação dos corpos organizados; é um effeito regular da attracção de unidades poderosas e mais vivas sobre unidades menos fortes collocadas na sua orbita»; já no que toca à segunda, é (p. LVI) «grande e invejável commetimento o da nação que se rodeia de uma prole de nações. Nem lhe será só grandeza moral esta glória, ficam-lhe nas afinidades longamente radicadas pela religião e pela lingua, que estabelecem communs necessidades, e pelos costumes que abrem vastos mercados, outras tantas condições de uma convivencia mutuamente productiva. Quando as condições geographicas e sociaes fazem presagiar este destino ulterior, deve a colonia, durante o periodo de união com a metropole, receber instituições que vão preparando a sua existencia propria, marcando a sua emancipação, e organisando a sua autonomia». Daí que o regime colonial moderno se devesse resumir na fórmula (p. LVII) «*união politica, emancipação administrativa, assimilação progressiva e solidariedade de interesses*».

<sup>30</sup> «São divididas em 18 volumes, segundo o plano publicado pelo visconde no 1.º volume, em 1872; acrescentado com mais dois volumes, consagrados á historia ecclesiastica insulana, e á da America portugueza até á data da independencia» (INNOCENCIO, X, 166).

Relativamente à génese e à feitura desta obra, diz-nos VERISSIMO SERRÃO (*cit.*, [n. 13] pp. 200, s.): «Uma importante medida foi decretada pelo Governo em 1861, ao nomear uma comissão para elaborar uma colectânea de direito eclesiástico português (n. 31: Formavam-na Alexandre Herculano, João de S. M. Mexia Salema, Bernardino S. Carneiro, Vicente F. Neto Paiva e Levy Maria Jordão). O Governo reconhecia o eminente papel desempenhado pela Igreja na consolidação da nacionalidade e na expansão ultramarina pelo que cumpria divulgar “as regras e os estilos” usados pela Igreja Lusitana na sua fecunda acção espiritual e missionária. Assim se podia atingir “o exito e mais geral conhecimento que convem á proficuidade daquele estudo”. O trabalho serviu de fundamento às *Memorias para a Historia Ecclesiastica Ultramarina*, sob a direcção do visconde de Paiva Manso, obra de que se previam 18 volumes mas apenas 3 vieram à luz do dia».

\* *Bullarium Patronatus Portugaliae Regnum in Ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae, etc., curante Levy-Maria Jordão, Tomus I, Olisipone: ex Typographia Nationali, MDCCCLXVIII; 13 inum. + 364 pp.*

—, Tomus II, MDCCCLXX; 343 pp.<sup>28</sup>

—, Tomus III, MDCCCLXXIII; 323 pp.<sup>28</sup>

—, *Appendix*, Tomus I, MDCCCLXXI; 5 inum. + 400 pp.<sup>28-31</sup>

\* *Bahia de Lourenço Marques. Questão entre Portugal e a Gran-Bretanha, sujeita à arbitragem do presidente da Republica Francesa. Memoria apresentada pelo governo portuguez, Lisboa: Imprensa Nacional, 1873; 3 inum. + CVIII pp.*

\* *Opusculos juridicos. Fasciculo I. Poder maternal — Domicilio — Medidas conservatorias — Competencia, Lisboa: Typ. da AcRSc., 1873; XIX + 47 pp.*<sup>28-32</sup>

<sup>31</sup> «[João Augusto da Graça Barreto] foi encarregado de continuar a publicação do Bullario do padroado ultramarino, principiado pelo visconde de Paiva Manso, de quem fôra collaborador officioso, por portaria de 9 de outubro de 1875» (INNOCENCIO, X, 163), tendo organizado os tomos II e III do *Appendix*.

<sup>32</sup> Este folheto compõe-se de três peças processuais assinadas por Jordão, precedidas de uma introdução de V-XIX pp. É porventura nessas catorze páginas, última expressão do seu pensamento, que surpreendemos, em proposições simples e depuradas, as mais fundas preocupações e crenças de Levy Maria Jordão, intuitivos já em outros passos da sua obra, mas travestidas na retórica místico-cosmogónica que foi timbre da sua escrita. Apesar da crítica à hipostasiação do valor da liberdade que, como vimos, dirige a Kant em «A philosophia...», é ainda a liberdade o centro de gravidade da sua mundividência. Só que Jordão dá à liberdade um conteúdo diferente daquele que diz ter apreendido em Kant: não a entende como uma pura garantia negativa do indivíduo face às pretensões do Estado e dos outros membros da comunidade, mas sim como *afirmação positiva das faculdades contidas nos direitos do cidadão* — para o que se torna óbvio o préstimo da ideia de «*fim racional do homem*» (desenvolvimento de todas as suas faculdades) enunciada por Krause. Daí o ter-se Jordão batido em defesa das liberdades de expressão, de culto e de associação religiosa, da igualdade do homem e da mulher em face de Deus e da lei (contra a submissão daquela ao poder marital) e da igualdade dos filhos legítimos e ilegítimos — liberdades e direitos que não sacrifica aos interesses de «organismo» social algum. Relativamente a estes dois últimos aspectos, é paradigmático o seguinte excerto:

«Da negação do direito do *individuo* nasceu na família e na antiguidade o *despotismo* do chefe, consubstanciado em duas instituições (absurdas como foram e como estão constituídas) o *poder marital*, partindo do principio da incapacidade da mulher, e o *patrio poder*, considerando os filhos, além de *sempre* incapazes, quasi propriedade do pae. Essas instituições, com o cortejo de consequencias juridicas formuladas nas velhas legislações, chegaram até nós, e deixaram ainda profundos e sensíveis vestígios no codigo

\* *Bahia de Lourenço Marques. Questão entre Portugal e a Gran-Bretanha, sujeita à arbitragem do presidente da Republica Francesa. Segunda memoria do governo portuguez (Réplica à memoria ingleza)*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1874<sup>33</sup>.

\* *Historia do Congo. Obra posthuma do Visconde de Paiva Manso. (Documentos)*, Lisboa: Typ. da AcRSc., 1877<sup>28</sup>.

\* *Annaes dos pontifices. Dias fastos e nefastos, etc. Notas na versão dos Fastos de Ovídio, de Castilho*, t. I., pp. 261-265, 292-298.

\* «Correspondencia», *Semana*, t. II, p. 512, ss.

\* *Essai historique sur les maladies et les epidemies contagieuses qui ont régné à Lisbonne depuis le XVII siècle jusqu'à la fin du XVIII siècle*<sup>34</sup>.

\* *Etudes sur l'influence de l'élément germanique dans le droit portugais*<sup>34</sup>.

PEDRO CAEIRO

civil. São ellas, em relação aos filhos e á mulher, a negação do direito do individuo, quasi sempre sacrificado ao direito da sociedade falsamente concebido» (p. IX).

Fica, nestas catorze páginas, uma súmula singela do ideal que efectivamente alimentou o espírito de Jordão: generosa tentativa de reforma social e de «implantação das liberdades civis», no intuito de cumprir a missão que o próprio assinalava ao jurisconsulto — «formar e organizar a sciencia juridica, marchar na vanguarda do legislador e provocar o progresso das instituições».

<sup>33</sup> Não tive acesso a esta obra. O título que consta do texto foi recolhido em MARCELLO CAETANO, *Portugal e a internacionalização dos problemas africanos (História duma batalha: da liberdade dos mares às Nações Unidas)*, 3.ª ed., Lisboa: Ed. Ática, 1965, p. 69, mas, segundo INNOCENCIO (XIII, 294), o título seria «*Bahia de Lourenço Marques. Questão entre Portugal e a Gran-Bretanha, sujeita á arbitragem do presidente da Republica Franceza. Segunda memoria*».

<sup>34</sup> Segundo a EPI, estas obras terão sido escritas e deixadas inéditas. Em relação ao *Essai historique...*, INNOCENCIO (V, 184) escreve o seguinte: «Por fins de 1857 prometteu publicar: *Essai historique sur les epidemies et maladies contagieuses qui ont régné à Lisbonne depuis le XII siècle jusqu'à la fin du XVIII siècle*. — Esta obra devia sahir no meado de Fevereiro de 1858; porém, motivos não sabidos, ou talvez a necessidade de attender a trabalhos mais urgentes, demoraram essa publicação, até hoje não realisada».

## SIGLAS E ABREVIATURAS

AcRSc	Academia Real das Sciencias
BFD	<i>Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra</i>
EPI	<i>Encyclopedia Portugueza Illustrada</i>
GEPB	<i>Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira</i>
GT	<i>Gazeta dos Tribunaes</i>
Memorias AcRSc II	<i>Memorias da Academia Real das Sciencias</i> , nova série, classe 2.ª, Tomo II, Parte II, Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1863
RHDFE	<i>Revue historique de droit français et étranger</i>
RHI	<i>Revista de História das Ideias</i>

## BIBLIOGRAFIA

- ABREU, Luiz Felipe de, *Estudos sobre o projecto de codigo penal portuguez*, Coimbra: Imp. da Universidade, 1862.
- CAETANO, Marcello, *Portugal e a internacionalização dos problemas africanos. (História duma batalha: da liberdade dos mares às Nações Unidas)*, 3.ª ed., Lisboa: Edições Ática, 1965.
- CASTRO, J. C. Vieira de, *Uma pagina da Universidade, por J. C. Vieira de Castro. Precedida de uma carta ao author por Levy Maria Jordão*, Porto: Typ. de José Sebastião Pereira, 1858.
- CATROGA, Fernando, «O problema político em Antero de Quental: um confronto com Oliveira Martins», *RHI* 3 (1981), pp. 341, ss.
- Código Penal Portuguez. Tomo I — Relatorio da comissão; Tomo II — Projecto da Comissão*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1861.
- Código Penal Portuguez. Tomo I — Relatorio*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1864.
- CORREIA, Eduardo, *Direito Criminal*, vol. I (com a colaboração de J. de Figueiredo Dias), Coimbra: Livraria Almedina, 1963.
- COSTA, António Manuel de Almeida, «O registo criminal», *Supl. BFD* 27 (1984), pp. 228, ss.
- COSTA, Fernandes, «O visconde de Paiva Manso», *Diario Illustrado*, de 2 de Julho de 1875.
- COSTA, José de Faria, «A caução de bem-viver — um subsídio para o estudo da evolução da prevenção criminal», *Supl. BFD* 21 (1974), pp. 1, ss.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida, «Temas de História do Direito», *BFD* 44 (1968), pp. 205, ss.
- , «Apontamento sobre a autonomização do direito penal no ensino universitário português», *Direito e Justiça*, vol. II (1981/1986), pp. 57, ss.
- , *História do Direito Português*, Coimbra: 1989.

- CRUZ, Guilherme Braga da, «O Movimento Abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal (Resenha Histórica)», in: *Pena de Morte — Colóquio Internacional Comemorativo do Centenário da Abolição da Pena de Morte em Portugal*, tomo II, p. 423, ss., Coimbra: Imp. da Universidade, 1967.
- Diário Ilustrado*, n.º 145, de 21 de Junho de 1875.
- Documentos relativos à soberania da ilha de Bolama e outros pontos da Guiné, resolvida pelo Presidente dos Estados Unidos da América por sentença arbitral de 21 de Abril de 1870*. Segunda Collecção, Lisboa: Imprensa Nacional, 1870.
- Encyclopédia Portuguesa Illustrada — Dicionário universal publicado sob a direcção de Maximiano Lemos*, vol. VIII, Porto: Lemos e C.ª, Suc., s/d.
- GARRIDO, Luíz Guedes Coutinho, «O visconde de Paiva Manso. (Elogio lido na Associação dos Advogados de Lisboa na Conferencia solemne de 24 de Outubro de 1877)», in: *Estudos de Historia e Litteratura*, Lisboa: Livraria Universal de Armando J. Tavares, 1923, pp. 329, ss.
- GIL, Antonio, «Bibliografia jurídica», *GT 9* (1850), p. 3978.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XX, Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia Lda., s/d.
- GUEDES, Armando Marques, *A aliança inglesa. Notas de história diplomática*, Lisboa: Editorial Enciclopédia, Lda., 1938.
- , *A aliança inglesa sob o signo da Dinastia de Bragança*, Lisboa: Fundação da Casa de Bragança, 1958.
- HERCULANO, Alexandre, «Parecer favorável á admissão de Levi Maria Jordão como socio effectivo», *Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias de Lisboa*, vol. III (1909-1910), Lisboa: Typ. da Academia das Sciencias de Lisboa, 1910, pp. 260, ss.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, vol. II, Lisboa: Palas Editores, 1973.
- MARQUES, Mário Reis, «O krausismo de Vicente Ferrer Neto Paiva», *BFD 66* (1990), pp. 1, ss.
- MERÊA, Manuel Paulo, *Exposição sucinta da história do direito português* (prelecções recolhidas por Adelino Marques e Constantino Cardoso), Coimbra: 1922.
- , «Esboço de uma história da Faculdade de Direito de Coimbra. 1.º período: 1836/1865», *BFD 28* (1952), pp. 99, ss.
- , «Esboço de uma história da Faculdade de Direito de Coimbra. 2.º período: 1865/1902», *BFD 29* (1953), pp. 23, ss.
- MONCADA, Luís Cabral de, «Subsídios para uma história da filosofia do direito em Portugal», *BFD 14* (1937/38), pp. 105, ss., 259, ss.
- , «Vicente Ferrer Neto Paiva», in: *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*, vol. II, Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1960, pp. 122, ss.
- NEVES, António Castanheira, «Introdução aos Elementos de Direito Natural de Vicente Ferrer Neto Paiva», *BFD 52* (1976), pp. 309, ss.
- RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha, *Reflexões sobre a materia da petição de agravo que em defesa do Prelado de Moçambique fez o advogado Levy Maria Jordão*, Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1860.

- Sentença arbitral de Mac-Mahon — 24 de Julho de 1875 (A)*, Porto: Exposição Colonial Portuguesa, 1934.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal. Volume IX: O Terceiro Liberalismo (1851-1890)*, Lisboa: Editorial Verbo, 1986.
- SERRÃO, Joel, *Temas oitocentistas*, II, Lisboa: Livros Horizonte, 1978.
- SILVA, Innocencio Francisco da, *Diccionario bibliographico portuguez. Estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brasil*. [cit.: (Tomo, página)].
- Tomo quinto*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1860.
- Tomo septimo*, 1862.
- Tomo nono (segundo do supplemento)*, 1870.
- , *Diccionario bibliographico portuguez Estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brasil — continuados e ampliados por Brito Aranha, etc.*
- Tomo decimo (terceiro do supplemento)*, 1883.
- Tomo decimo terceiro (sexto do supplemento)*, 1885.
- Tomo decimo sexto (nono do supplemento)*, 1893.